



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.902/2023

SÚMULA: Altera Lei nº 006/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1.214/2015 de 22/12/2015, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Municipal nº 1.792/2021 e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 038/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021.

Art. 2º Os seguintes dispositivos das Leis Municipais nº06/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171.” O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Parágrafo Único. O Município contribuirá com 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

Art. 4º O Art. 14 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 14.” As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 14% (quatorze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 14 %, (quatorze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § 3º e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

Art. 5º O Art. 15 da Lei Municipal nº1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15.” A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite de um salário mínimo e meio definido no Artigo 56 § 1º da Lei municipal nº 1792/2021.

Art. 6º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2023, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALIQUOTAS CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 72.993.700,66	-
2023	R\$ 3.520.335,77	R\$ 3.576.691,33	-R\$ 56.355,56	R\$ 73.050.056,22	27,11%
2024	R\$ 3.570.458,12	R\$ 3.579.452,75	-R\$ 8.994,63	R\$ 73.059.050,86	27,23%
2025	R\$ 3.579.893,49	R\$ 3.579.893,49	R\$ 0,00	R\$ 73.059.050,86	27,03%
2026	R\$ 4.094.462,12	R\$ 3.579.893,49	R\$ 514.568,63	R\$ 72.544.482,23	30,61%
2027	R\$ 4.135.406,74	R\$ 3.554.679,63	R\$ 580.727,11	R\$ 71.963.755,12	30,61%
2028	R\$ 4.176.351,36	R\$ 3.526.224,00	R\$ 650.127,36	R\$ 71.313.627,76	30,60%
2029	R\$ 4.217.295,98	R\$ 3.494.367,76	R\$ 722.928,22	R\$ 70.590.699,53	30,60%
2030	R\$ 4.258.240,60	R\$ 3.458.944,28	R\$ 799.296,33	R\$ 69.791.403,21	30,59%
2031	R\$ 4.299.185,23	R\$ 3.419.778,76	R\$ 879.406,47	R\$ 68.911.996,74	30,58%
2032	R\$ 4.340.129,85	R\$ 3.376.687,84	R\$ 963.442,01	R\$ 67.948.554,73	30,56%
2033	R\$ 4.381.074,47	R\$ 3.329.479,18	R\$ 1.051.595,29	R\$ 66.896.959,44	30,55%
2034	R\$ 4.422.019,09	R\$ 3.277.951,01	R\$ 1.144.068,08	R\$ 65.752.891,37	30,53%
2035	R\$ 4.462.963,71	R\$ 3.221.891,68	R\$ 1.241.072,03	R\$ 64.511.819,33	30,50%
2036	R\$ 4.503.908,33	R\$ 3.161.079,15	R\$ 1.342.829,18	R\$ 63.168.990,15	30,48%
2037	R\$ 4.544.852,95	R\$ 3.095.280,52	R\$ 1.449.572,44	R\$ 61.719.417,71	30,45%
2038	R\$ 4.585.797,57	R\$ 3.024.251,47	R\$ 1.561.546,11	R\$ 60.157.871,61	30,42%
2039	R\$ 4.626.742,20	R\$ 2.947.735,71	R\$ 1.679.006,49	R\$ 58.478.865,12	30,39%
2040	R\$ 4.667.686,82	R\$ 2.865.464,39	R\$ 1.802.222,43	R\$ 56.676.642,70	30,36%
2041	R\$ 4.708.631,44	R\$ 2.777.155,49	R\$ 1.931.475,95	R\$ 54.745.166,75	30,32%
2042	R\$ 4.749.576,06	R\$ 2.682.513,17	R\$ 2.067.062,89	R\$ 52.678.103,86	30,28%
2043	R\$ 4.790.520,68	R\$ 2.581.227,09	R\$ 2.209.293,59	R\$ 50.468.810,27	30,24%
2044	R\$ 4.831.465,30	R\$ 2.472.971,70	R\$ 2.358.493,60	R\$ 48.110.316,68	30,19%
2045	R\$ 4.872.409,92	R\$ 2.357.405,52	R\$ 2.515.004,41	R\$ 45.595.312,27	30,15%
2046	R\$ 4.913.354,54	R\$ 2.234.170,30	R\$ 2.679.184,24	R\$ 42.916.128,03	30,10%
2047	R\$ 4.954.299,16	R\$ 2.102.890,27	R\$ 2.851.408,89	R\$ 40.064.719,14	30,05%
2048	R\$ 4.995.243,79	R\$ 1.963.171,24	R\$ 3.032.072,55	R\$ 37.032.646,59	30,00%
2049	R\$ 5.036.188,41	R\$ 1.814.599,68	R\$ 3.221.588,72	R\$ 33.811.057,86	29,95%
2050	R\$ 5.077.133,03	R\$ 1.656.741,84	R\$ 3.420.391,19	R\$ 30.390.666,67	29,89%
2051	R\$ 5.118.077,65	R\$ 1.489.142,67	R\$ 3.628.934,98	R\$ 26.761.731,69	29,83%
2052	R\$ 5.159.022,27	R\$ 1.311.324,85	R\$ 3.847.697,42	R\$ 22.914.034,27	29,77%
2053	R\$ 5.199.966,89	R\$ 1.122.787,68	R\$ 4.077.179,21	R\$ 18.836.855,06	29,71%
2054	R\$ 5.240.911,51	R\$ 923.005,90	R\$ 4.317.905,62	R\$ 14.518.949,44	29,65%
2055	R\$ 5.281.856,13	R\$ 711.428,52	R\$ 4.570.427,61	R\$ 9.948.521,83	29,59%
2056	R\$ 5.322.800,76	R\$ 487.477,57	R\$ 4.835.323,19	R\$ 5.113.198,64	29,52%
2057	R\$ 5.363.745,38	R\$ 250.546,73	R\$ 5.113.198,64	R\$ 0,00	29,45%

Parágrafo único. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, a ser pago dentro do exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 7º O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal